

## **PORTARIA Nº 047-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Institui o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea “o” da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021-99CDL,

### **CONSIDERANDO**

a Portaria nº 12-R, de 15 de maio de 2019, que instituiu o Escritório Central de Processos (ECP) do Governo do Espírito Santo;

a Portaria nº 06-R, de 21 de agosto de 2017, que instituiu o Laboratório de Inovação na Gestão (LAB.ges);

o objetivo da Gestão de Processos para maximizar seus resultados, otimizar recursos, reduzir gastos e melhorar os serviços prestados aos cidadãos;

a necessidade de agir localmente para difundir práticas inovadoras de gestão pública que se alinhem à necessidade dos cidadãos;

### **RESOLVE**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º INSTITUIR** o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, com a finalidade de:

I. facilitar a elaboração, execução e controle dos processos organizacionais, disseminando a cultura de gerenciamento por processos.

II. fomentar a gestão local da inovação, difundindo a cultura e práticas inovadoras.

#### **Parágrafo único.**

O Escritório Local de Processos e Inovação da Secretaria de Estado da Saúde fica vinculado ao Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi) / Gerência de Inovação.

**Art.2º** Para os fins desta Portaria, considera-se:

I. BPM (*Business Process Management - Gerenciamento de Processos de Negócio*): metodologia utilizada para a otimização de processos. Engloba mapeamento das atividades executadas, análise, redesenho, implantação de melhorias, criação de indicadores de desempenho e monitoramento dos resultados;

**II. Dono do Processo:** o responsável por acompanhar o desempenho e os resultados do processo a fim de viabilizar sua melhoria contínua;

**III. Macroprocesso:** conjunto de processos de trabalho por meio dos quais uma organização cumpre sua missão;

**IV. Processo de Trabalho:** conjunto de atividades interdependentes que produzem um bem ou serviço de valor para a organização;

**V. Meetup:** encontros informais em que especialistas convidados conversam com os participantes, de forma livre e dinâmica, sobre temas ligados à inovação;

**VI. e-Docs:** Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO POR PROCESSOS**

**Art.3º** São atribuições do ELPI da Secretaria de Estado da Saúde no que tange à gestão por processos:

**I.** Apoiar a implantação do e-Docs e atuar como multiplicador na disseminação do uso e auxílio assistido aos servidores;

**II.** Apoiar os donos de processos no mapeamento, redesenho, supervisão e monitoramento dos resultados;

**III.** Promover, divulgar e disseminar conhecimentos e resultados relacionados ao BPM.

## **CAPÍTULO III DA GESTÃO DA INOVAÇÃO**

**Art.4º** São atribuições do ELPI da Secretaria de Estado da Saúde, articuladas com o LAB.ges, no que tange à gestão da inovação:

**I.** Contribuir para a transformação de processos, por meio de debates, oficinas, meetups e outros meios que possibilitem o compartilhamento de conhecimentos e aprendizado coletivo, estimulando a cultura de inovação e empreendedorismo na gestão;

**II.** Criar soluções inovadoras para desafios específicos, com estudos e métodos para promover transformações reais nos processos de trabalho e entregas à sociedade;

**III.** Articular esforços e estimular a formação de parcerias para a potencialização das iniciativas de inovação na gestão;

**IV.** Consolidar e divulgar os resultados provenientes de suas atividades, bem como dos projetos desenvolvidos.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.5º** O ELPI pode desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

### **Parágrafo Único.**

O ELPI poderá solicitar apoio técnico especializado, trocar experiências e utilizar a metodologia de gestão por processos estabelecida pelo Escritório Central de Processos (ECP) e a metodologia de gestão da inovação estabelecida pelo LAB. ges. O ELPI participará da rede de escritórios locais, coordenada pelo ECP.

**Art.6º** As Subsecretarias da Secretaria de Estado da Saúde deverão apoiar as atividades do ELPI, viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.

**Art.7º** A indicação, exclusão ou substituição de membros da Equipe do ELPI será efetivada por Portaria da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art.8º** Fica revogada a Portaria nº 039-R, de 24 de Junho de 2019, publicada no Diário Oficial de 25/06/2019.

**Art.9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Vitória, 17 de março de 2021.**

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 655504**